

2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória
Mário Sílvio Cargin Martins Filho

Oficial Titular

Rua Benjamin Constant, 750, sl. 01, Centro - União da Vitória - PR
- Fone: (42) 3522-4242

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:30 ÀS 11:00 HORAS - 13:00
ÀS 17:00 HORAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Prazo 15 Dias

O 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado sob o nº 100.286, nesta Serventia em 27.07.2022, o requerimento pelo qual **ÉGEA VIVIANE GOMES**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº. 8.613.668-6/SESPII-PR, inscrita no CPF sob o nº. 026.314.789-40, residente e domiciliada na Rua Alcebíades Berthier, nº. 32, bairro Bento Munhoz da Rocha Neto, Distrito de São Cristóvão, União da Vitória - PR, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da **Usucapião Extrajudicial**, nos termos do art. 216-A, da Lei supramencionada, do **imóvel urbano** com a área de **450,00 m²** (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) situado na Avenida Abilon de Souza Naves, nº. 1.945, bairro Cidade Jardim, Distrito de São Cristóvão, União da Vitória - PR, sem registro anterior, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** medindo 15,00 metros, com a referida avenida; Lado **Direito**, de quem do imóvel olha para a avenida, medindo 30,00 metros, confrontando com a matrícula nº. 20.344; Lado **Esquerdo** medindo 30,00 metros, confrontando com a matrícula nº. 34.138; e, **Fundos** medindo 15,00 metros, confrontando com a matrícula nº. 173. Tudo conforme Mapa e Memorial Descritivo elaborados pelo engenheiro civil, Luiz Felipe Chiarentin Bida, inscrito no CREA-PR sob o nº. 175397-D, sob Anotação de Responsabilidade Técnica nº. 1720216092284. Assim sendo, **ficam notificados terceiros eventualmente interessados, titulares de direitos reais sobre o**



imóvel e de outros direitos em relação ao pedido, para querendo, apresentar impugnação escrita perante o 2º Serviço de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. União da Vitória, 13 de março de 2023.

Marcelo da Rosa Martins

Oficial Substituto